

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1319/2025

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	LEI Nº 15.352, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 (REVOGOU A MPV 1319/2025)
	Altera a <u>Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025</u> , para dispor sobre a vigência do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.	
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	
<u>Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025</u>	Art. 1º A <u>Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações :	Art. 19. A <u>Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025</u> , (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:
	"Art. 41-A. Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação ." (NR)	"Art. 41-A. Esta Lei entra em vigor em 17 de março de 2026."
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 20. Esta <u>Lei</u> entra em vigor na data de sua publicação.

 Dispositivo revogado
 abc Texto excluído/alterado
 Alteração/inclusão de texto ou dispositivo
 ^ Indicador de exclusão de texto ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional- Telefone: 3303-4050
 (Elaboração: 26/02/2026 15:09)